



LEI Nº 10.044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 9.452/2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, para prever afixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.452, de 02 de julho de 2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. *Os estabelecimentos comerciais:*

I - devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras;

II – afixarão cartazes, em local de fácil visualização, contendo as informações constantes dos incisos do ‘caput’ do art. 1º.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três (23/10/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

LEI Nº 10044/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 7CC4-C83F-7025-CD76

